

Análise das notas técnicas do Núcleo de Apoio ao Judiciário da Bahia (NATJUS - BA) para os medicamentos Atezolizumabe; Nivolumabe e Pembrolizumabe.

Autor(es): Pedro Paulo Ribeiro Silva Cunha; Leonardo Bonfim Almeida; Beatriz Brasil Miranda

Instituição: Faculdade de Farmácia - Universidade Federal da Bahia, Salvador, BA, Brasil

Introdução: Atezolizumabe, Nivolumabe e Pembrolizumabe são fármacos conhecidos como inibidores de Checkpoint, uma alternativa promissora no tratamento do câncer, devido à associação entre eficiência e redução de efeitos adversos, diante das terapias convencionais [1]. Isso possibilitou a ampliação de alternativas terapêuticas e melhor perspectiva para os pacientes com neoplasias. O alto custo dessas terapias se transfigura em um desafio para a incorporação no Sistema Único de Saúde (SUS). O acesso aos medicamentos é essencial e deve ser fornecido pelo Estado como garantia do cumprimento do direito à saúde, estabelecido pela Constituição de 1988. Quando não ofertado pelo Estado ocorre as reivindicações judiciais [2]. Por meio de notas técnicas, o NATJUS torna-se a principal fonte de informação técnica para a tomada de decisão de juizes em processos de judicialização [3]. **Métodos:** Realizou-se um estudo transversal e retrospectivo das notas técnicas demandadas pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia no NATJUS. Os critérios de inclusão foram notas técnicas associadas aos medicamentos Atezolizumabe, Nivolumabe, Pembrolizumabe tendo como responsável o NATJUS do estado da Bahia. A partir do portal de pesquisa de notas técnicas do E-NATJUS foram preenchidos os campos de princípio ativo e NATJUS responsável. Das notas técnicas encontradas foram extraídos e avaliados dados referentes a idade, sexo, cidade de origem da solicitação, CID registrado, custo, posologia e duração de tratamento, inserção no SUS, previsão em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDTs) e seu desfecho. Os dados foram tabulados no Microsoft Office Excel® e expressos por meio de estatística descritiva. **Resultados:** Das 48 notas técnicas analisadas, as solicitações de pacientes homens foram 70,83%. A faixa etária prevalente foi entre 70 a 79 anos (31,25%). O município de Salvador foi responsável por 50,00% das notas técnicas, seguido por Feira de Santana (10,42%). Pembrolizumabe foi o fármaco mais solicitado (62,50%), depois Nivolumabe (20,83%) e Atezolizumabe. 93,75% das solicitações foram favoráveis. Considerando só as notas favoráveis, 80,00% não estão inseridos no SUS e 53,33% são previstos em PCDTs. O câncer do fígado (C22) e dos pulmões (C34) foram os diagnósticos prevalentes (14,58% cada) no geral. Das notas favoráveis, 84,44% não avaliaram as recomendações da CONITEC. Todas as notas não informaram terapias alternativas no campo apropriado. Apenas 20,83% informaram dados sobre posologia e duração de tratamento, enquanto 2,09% informaram estimativas de custos da tecnologia nos campos designados. Alguns dados não estavam coerentes e/ou padronizados, como recomendações da CONITEC e existência de PCDTs. **Conclusão:** O NATJUS - BA é importante para a tomada de decisões em processos de judicialização. Todavia, dados incoerentes e não padronizados levam a decisões equivocadas envolvendo fármacos de alto custo. Assim, coerência em evidência, baseada em órgãos nacionais, é um meio para garantia tanto de acesso quanto a sustentabilidade do SUS.

Palavras-chave: Câncer, E-NATJUS, Imunoterapia, Judicialização, SUS.

Referências Bibliográficas

- [1] Teixeira et. al. Proteínas de checkpoint imunológico como novo alvo da imunoterapia contra o câncer: revisão da literatura. HU rev. v. 45. n. 3. p. 325-333, 2019. Disponível em: <10.34019/1982-8047.2019.v45.28820>. Teixeira, 2019
- [2] Santana, F. S.; Silva, J. S. Judicialização da saúde e o fornecimento de medicamentos não aprovados pela ANVISA. Revista Missioneira. Santo Ângelo. v. 24. n. 1. p. 45-59, 2022. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.31512/missioneira.v24i1.1164>. Santana, 2022
- [3] CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema E-NATJUS. Brasília: CNJ, [201-]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoos/forum-da-saude-3/e-natjus/>. Acesso em 21 mar. 2023.